



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANGA



**REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**

CONSELHO GERAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 82.º e no artigo 86.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º e no artigo 22.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança (IPB), publicados no Diário da República, 2.ª Série, N.º 236, de 5 de dezembro de 2008, o Conselho Geral, em reunião de 11 de dezembro de 2017, deliberou aprovar o presente Regulamento de Eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança.

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento define os atos e formalidades a observar no âmbito do procedimento de eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 82.º e no artigo 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º, e no artigo 22.º dos Estatutos do IPB.

Artigo 2.º

Elegibilidade

1 - São elegíveis para Presidente do IPB, de acordo com o n.º 4 do artigo 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e com o n.º 3 do artigo 22.º dos Estatutos do IPB:

- a) Professores ou investigadores do IPB ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;
- b) Individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.

2 - É da competência do Conselho Geral, mediante análise curricular, o reconhecimento do mérito e experiência profissional relevante previstos na alínea b) do número anterior.

Artigo 3.º

Inelegibilidade

Não pode ser eleito Presidente do IPB, de acordo com o n.º 5 do artigo 86.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e com o n.º 5 do artigo 22.º, dos Estatutos do IPB:

- a) Quem se encontre na situação de aposentado;
- b) Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
- c) Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.

CAPÍTULO II PROCESSO ELEITORAL

Artigo 4.º

Início do processo eleitoral

1. O dia de calendário que inicia o processo para a eleição do Presidente do IPB é aprovado pelo Conselho Geral do IPB, nos termos da lei, dos Estatutos do IPB e do presente Regulamento e coincide com o dia do início do prazo para apresentação de candidaturas.
2. A ata da Reunião do Conselho Geral que delibera sobre o início do processo eleitoral instrui a comunicação prevista no artigo seguinte.

Artigo 5.º

Calendário eleitoral

O Calendário Eleitoral consta do Anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 6.º

Abertura de candidaturas

1. A abertura de candidaturas é objeto de edital e respetivo anúncio público, constante do Anexo II ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.
2. O edital é publicitado:
 - a) Em dois jornais de circulação nacional e dois jornais de circulação regional;
 - b) Na página da internet do IPB;
 - c) Nos locais habituais do IPB e Escolas.



3. As publicações previstas, nas alíneas b) e c) do n.º 2, são divulgadas até ao termo do processo eleitoral.
4. O presente Regulamento é publicitado em anexo às publicitações referidas nas alíneas b) e c) do n.º 2.
5. Compete ao Presidente do Conselho Geral promover a publicação e divulgação do edital, devendo o Presidente do Instituto em funções e os Directores das Escolas assegurar o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do número 2, observando as datas previstas no calendário eleitoral.
6. Considera-se publicitado o início do período de candidaturas após a divulgação por qualquer um dos meios referidos no n.º 2 do presente artigo.

CAPÍTULO III APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 7.º

Apresentação de Candidaturas

1. O processo de candidatura deverá incluir:
 - a) Programa de ação proposto pelo candidato, integrando as bases programáticas do plano estratégico para o quadriénio do mandato;
 - b) *Curriculum vitae* do candidato, detalhado e assinado;
 - c) Declaração, sob compromisso de honra de que não incorre em nenhuma situação de inelegibilidade ou incompatibilidades previstas na lei, nos estatutos e no presente regulamento.
2. A candidatura e todos os documentos que a compõem devem ser apresentados em língua portuguesa, devendo o candidato que possua nacionalidade estrangeira mencionar expressamente que possui domínio escrito e falado da língua portuguesa.
3. Os processos de candidatura deverão ser entregues em mão, em envelope fechado, em papel e suporte digital formato pdf, endereçado ao Presidente do Conselho Geral, no Secretariado da Presidência do Instituto Politécnico de Bragança, no prazo fixado no calendário eleitoral, acompanhados de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, no qual ficará registado data e hora de receção.
4. O Presidente do Instituto em funções encaminhará os processos de candidatura para o Presidente do Conselho Geral.



Artigo 8.º

Admissibilidade de candidaturas

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral verificar a admissibilidade dos candidatos, com base nas normas legais aplicáveis.
2. No caso de serem detetadas insuficiências ou irregularidades na organização dos processos, o Presidente do Conselho Geral comunicá-lo-á, de imediato, aos candidatos, tendo estes o prazo fixado no calendário eleitoral para suprirem as insuficiências ou irregularidades.
3. Serão rejeitadas as candidaturas cujas insuficiências ou irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo fixado no calendário eleitoral.
4. Compete ainda ao Presidente do Conselho Geral:
 - a) Notificar os candidatos da decisão de admissibilidade ou não admissibilidade;
 - b) Proceder à divulgação, por via eletrónica, por todos os membros do Conselho Geral da documentação entregue pelos candidatos admitidos;
 - c) Proceder à publicação do edital com a decisão final sobre os candidatos admitidos e respectiva data e hora da audiência pública;
 - d) Divulgar nos locais habituais das Escolas, Serviços Centrais e na página da internet do IPB, instando o Presidente do Instituto em funções e os Diretores das Escolas a assegurar a publicitação.
5. A audiência aos candidatos não admitidos será oral e feita pelo Presidente do Conselho Geral durante o período previsto no calendário eleitoral.
6. As notificações serão feitas por via eletrónica para o endereço de e-mail apresentado pelos candidatos e via telefone pelo Presidente do Conselho Geral, no período previsto no calendário eleitoral.

Artigo 9.º

Ausência de candidaturas

1. O procedimento eleitoral fica deserto por não existir candidatura no prazo referido no calendário eleitoral, por não apresentação, exclusão ou rejeição das candidaturas que hajam sido apresentadas.
2. Caso não haja candidaturas, a votação prevista no artigo 12.º pode incidir sobre qualquer professor de carreira do Instituto, que não tenha previamente afirmado a sua indisponibilidade.

CAPÍTULO IV AUDIÇÃO PÚBLICA



Artigo 10.º

Prazo de audição pública

Após a publicação do Edital previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 8.º inicia-se o processo de audição pública dos candidatos admitidos, conduzido pelo Presidente do Conselho Geral, em reunião expressamente convocada para o efeito, no Auditório Professor Dionísio Gonçalves do IPB, no período fixado no Calendário Eleitoral.

Artigo 11.º

Audição pública

1. A audição pública deverá ter a duração máxima de 120 minutos, por candidato, no seguinte horário: 10h30min – 12h30min; 15h00min – 17h00min.
2. A audição dos candidatos é sucessiva e efectuada por ordem alfabética no prazo fixado no calendário eleitoral.
3. Cada candidato terá um período máximo de 30 minutos para apresentação do seu programa de ação e currículo.
4. Seguidamente os membros do Conselho Geral poderão colocar ao candidato as questões que entenderem convenientes, pela ordem de inscrição efetuada perante o Presidente do Conselho Geral.
5. O período total de respostas destinado ao candidato não pode ser inferior ao período reservado às questões colocadas pelos membros do Conselho Geral.

CAPÍTULO V ELEIÇÃO

Artigo 12.º

Eleição

1. Concluída a audição pública dos candidatos, o Conselho Geral do IPB reúne, com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: “Eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança”, de acordo com o previsto no Calendário Eleitoral.
2. Será eleito Presidente do IPB, por voto secreto, o candidato que à primeira volta obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros efetivos do Conselho Geral.
3. Caso a eleição não se concretize na primeira volta, haverá uma segunda volta, quarenta e oito horas depois, à qual se apresentam apenas os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maior número de votos.

4. As reuniões para este efeito só podem realizar-se com quórum mínimo de dois terços dos membros do Conselho Geral.

Artigo 13.º

Comunicação da eleição

1. Concluído o processo de eleição, o Presidente do Conselho Geral comunica o respetivo resultado, no dia útil seguinte, fazendo-o publicar por meio de edital, devendo o Presidente do Instituto em funções e os Diretores das Escolas assegurar a sua divulgação nas Escolas, Serviços Centrais e na página da internet do IPB.
2. O Presidente do IPB em funções enviará a ata da reunião da eleição, para homologação, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 14.º

Tomada de posse do Presidente

1. Da decisão do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior será dado conhecimento ao Presidente do Conselho Geral.
2. O novo Presidente toma posse perante o Presidente do Conselho Geral, no prazo de 30 dias seguidos, após a publicação da homologação do resultado no Diário da República.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1. As omissões e dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho Geral.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORAL

| | |
|-------------------------------|--|
| 31 de janeiro 2018 | Início do processo eleitoral |
| 31 de janeiro | Publicitação do anúncio de abertura de candidaturas |
| De 31 de janeiro a 5 de março | Período de candidaturas |
| Até 12 de março | Decisão prévia sobre admissibilidade e supressão de insuficiências ou irregularidades |
| 19 de março | Comunicação e notificação da decisão prévia de admissibilidade ou não admissibilidade |
| Até 26 de março | Decisão do recurso e audiência prévia das candidaturas |
| 27 de março | Envio aos membros do Conselho Geral dos processos de candidatura e do edital das candidaturas admitidas. Notificação dos candidatos |
| 17 e 18 de abril | Audição pública dos candidatos em reunião do Conselho Geral |
| 19 de abril | Reunião do Conselho Geral para eleição do Presidente |
| Até 27 de abril | Envio do processo de eleição ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação da eleição do Presidente |

ANEXO II

ANÚNCIO PÚBLICO

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Nos termos do disposto pelo artigo 86.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea d) do n.º 1, do artigo 18.º e no artigo 22.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança (IPB) e do artigo 4.º do Regulamento de Eleição do Presidente do IPB, aprovado em 11 de dezembro de 2017 pelo Conselho Geral do IPB, torno público que, de 31 de janeiro a 5 de março de 2018, se encontra aberto o prazo para apresentação de candidaturas para a eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança.

O processo eleitoral encontra-se regulado no Regulamento de Eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, disponível para consulta em www.ipb.pt.

Bragança, 31 de janeiro de 2018

O Presidente do Conselho Geral do IPB



Professor Doutor Dionísio Afonso Gonçalves

